

**Processo Nº 12500.090722/2024****Interessado:** ALICC**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e produtos de limpeza e higienização I**Destino:** Gabinete Diretora Presidente/ALICC

Senhora Diretora-Presidente,

Trata-se de pedido de revisão da minha decisão quanto a julgar pela improcedência da manifestação de recurso intencionada pela **empresa FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI**, quanto ao item 08 do pregão eletrônico nº 020/2025, visto que essa empresa manifestou intenção de recurso para os itens **08, 09, 25, 30, 35 e 38**, porém o conteúdo da peça recursal anexada ao sistema ComprasGov, no item 08, se referia especificamente, apenas, aos itens 09, 25, 30, 35 e 38.

DOS FATOS:

- a) Após encerramento da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, relativo ao objeto supracitado, onde o edital contemplou **quarenta e três** itens, a empresa FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI manifestou, no sistema ComprasGov, intenção de recurso para os itens 08, 09, 25, 30, 35 e 38. Aberto o prazo essa empresa anexou peça recursal para os itens **08, 09, 25, 30, 35 e 38**, porém o conteúdo dessa peça se referia especificamente apenas aos itens **09, 25, 30, 35 e 38**.
- b) Esclarecemos que a decisão desta pregoeira em aceitar as propostas comerciais foi norteadada pela análise efetuada pela equipe técnica desta ALICC, quanto aos produtos ofertados. Assim, por tratar-se de alegações contra especificações dos produtos ofertados (DISPENSER), submetemos a peça recursal a apreciação dessa equipe técnica/ALICC que, após reanálise, concluiu que as alegações quanto aos itens **09, 25, 30, 35 e 38** procediam.
- c) Diante desse fato e considerando que o **item 09** é cota principal do **item 18**, decidimos aceitar os recursos para os itens **09, 25, 30, 35 e 38**, dando-lhes provimento e retornamos à sessão de julgamento de propostas para desclassificar as propostas das empresas arrematantes, (inclusive do item 18 (cota reservada do item 09) e convocar as remanescentes na ordem de classificação.
- d) Quanto ao **item 08**, visto que a peça recursal registrada não continha especificamente alegações para esse item, não conhecemos do recurso e negamos provimento.
- e) Retornamos a fase julgamento (2ª sessão) onde desclassificamos as empresas arrematantes dos itens **09, 18, 25, 30, 35 e 38**, e convocamos as remanescentes, momento em que, através do chat de mensagens do sistema, a empresa FERNANDA FOGAÇA alegou que o produto aceito para o **item 08** não atendia ao edital devido ao fato de não possuir chave, como exigido no edital.
- f) Diante disso, constatando junto a equipe técnica que a alegação da licitante FERNANDA FOGAÇA era pertinente, e considerando que o **item 17** é cota reservada do item 08 (sendo que esses dois itens foram arrematados pela mesma empresa – SUL ÁGUA), retornamos a fase de julgamento, para



Avenida da Paz, 900, Jaraguá - Maceió – AL

o item 17 a fim desclassificar a empresa arrematante e convocar as remanescentes na ordem de classificação.

- g)** Quanto ao **item 08** (cota principal do **item 17**), não foi possível retorno de fase uma vez que o recurso havia sido julgado improcedente. Porém analisando a sessão para esses itens 08 e 17, verificamos que participaram vinte e uma empresas, sendo que dessas apenas três ofertaram produto que atendia ao descritivo do edital, mas seus valores restaram acima de nossa estimativa, sem êxito na negociação.

Por todo o exposto, encaminho os autos para conhecimento dessa Diretora Presidente, ao tempo em que solicito o retorno à sessão de julgamento para que possa reconsiderar o ato praticado desclassificando a empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA EPP vencedora do item **08**, por ofertar produto que não atende as especificações do edital e convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação.

Maceió, 28 de março de 2025

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/ALICC